

Regimento Interno do Comitê de Integridade

Aprovado pelo Conselho de Administração em
21 de setembro de 2023

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

1. Finalidade

O Comitê de Integridade ("Comitê") é um órgão não estatutário de caráter permanente, vinculado ao Conselho de Administração da Petrobras ("Conselho de Administração"), que tem por finalidade definir, uniformizar e acompanhar a aplicação do sistema de consequências para os empregados da Petrobras e para as Pessoas Jurídicas que se relacionam com a Companhia, contribuindo para o sistema de integridade da Companhia.

1.1. As deliberações do Comitê de Integridade e de seus membros possuem caráter vinculante, devendo os gestores cumpri-las imediatamente após o recebimento dos comunicados de decisão, observadas as possibilidades de interposição de pedido de reconsideração ou recurso.

2. Escopo de Atuação

- a) Apuração de incidentes de conformidade;
- b) Apuração de incidentes de segurança corporativa;
- c) Apuração de assédio moral, discriminação e retaliação;
- d) Apuração de violências sexuais;
- e) Ocorrência identificada pelas unidades gestoras, com evidenciação clara, inequívoca e constituída de prova robusta, em que não haja a necessidade de um procedimento interno de apuração, referente aos temas citados nos itens "a" e "b";
- f) Descumprimento de aplicação de medida disciplinar definida pelo Comitê de Integridade;
- g) Julgamento dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), bem como de questões deles decorrentes;
- h) Aplicação das regras previstas no artigo 23 do Estatuto Social da Petrobras, acerca do compromisso de indenidade.

3. Composição

3.1. Membros

3.1.1. O Comitê será constituído por três membros nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração.

3.1.1.1. Na escolha dos membros do Comitê de Integridade deverão ser considerados aspectos de diversidade relativos a gênero e/ou raça.

3.1.2. Os membros do Comitê não terão suplentes.

3.1.3. Dentre os membros do Comitê de Integridade, dois deverão ser de origem externa, escolhidos mediante processo de seleção conduzido por empresa especializada. Um dos membros deverá ser oriundo do quadro de empregados da Petrobras, também selecionado em processo conduzido por empresa especializada.

3.1.4. O membro escolhido internamente deverá ser dedicado exclusivamente à atividade e terá atribuições de secretariado e de Coordenador do Comitê de Integridade.

3.1.5. Os membros de origem externa não poderão exercer outras atividades internamente, porém poderão exercer atividades fora da Companhia, desde que haja compatibilidade, a ser avaliada e aprovada pelo Conselho de Administração.

3.2. Prazo de mandato

3.2.1. Os membros do Comitê de Integridade terão mandatos não-coincidentes de 3 (três) anos.

3.2.2. O prazo do mandato dos membros não poderá exceder 6 (seis) anos consecutivos.

4. Atribuições

4.1. Compete individualmente aos membros do Comitê de Integridade, nas matérias a eles distribuídas, nos termos do item 5.6 deste Regimento Interno:

- a) Verificar a regularidade e completude dos procedimentos relacionados ao seu escopo de atuação;
- b) Convocar, a seu critério, empregado, ex-empregado, gestor, membro da Alta Administração, membro da equipe de apuração ou qualquer outra pessoa necessária para prestar os esclarecimentos devidos;
- c) Analisar as propostas de faixa de medida disciplinar, de celebração de Termo de Compromisso ou de arquivamento sem responsabilização;
- d) Propor Notificação e Ajuste de Conduta – NAC, nos casos previstos nos padrões internos, quando não tiver sido celebrado Termo de Compromisso em fase anterior;
- e) Definir, com isonomia, transparência, independência e considerando eventuais precedentes do colegiado, as medidas disciplinares a serem aplicadas pelos gestores da Companhia aos empregados Petrobras, citados em ocorrências/apurações realizadas pela Companhia ou sociedades controladas pela Petrobras;
- f) Recomendar ao Comitê de Integridade, órgão equivalente ou Autoridade Máxima, das sociedades controladas, sugestão de medida disciplinar aos empregados destas, em ocorrências ou apurações identificadas no âmbito da Petrobras, cabendo à sociedade de origem do empregado a avaliação da recomendação e a efetiva aplicação;
- g) Definir, com isonomia, transparência, independência e considerando eventuais precedentes do colegiado, as consequências cabíveis para os ex-empregados da Petrobras,

como se ativos fossem, citados em ocorrências/apurações realizadas pela Companhia ou sociedades controladas pela Petrobras, nos casos em que houver indenização relacionada a programas de incentivo ao desligamento suspenso;

h) Definir as consequências cabíveis com relação a ex-empregados da Petrobras citados em ocorrências/apurações realizadas pela Companhia ou sociedades controladas pela Petrobras;

i) Informar às áreas de apuração, ao RH, à Ouvidoria-Geral (quando a apuração tiver origem no Canal de Denúncia) e ao gestor imediato do empregado ou Titular da Estrutura Geral ou Gerente Geral de Unidade de Negócio, na qual o empregado esteja lotado, conforme o caso, o resultado de sua deliberação e eventuais recomendações que demandem providências;

j) Julgar os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados pela Petrobras, responsabilizando a Pessoa Jurídica ou arquivando o processo, e encaminhar a decisão à Autoridade Instauradora do referido PAR;

k) Identificar os relatórios que devam ser enviados para o JURÍDICO avaliar o devido encaminhamento a órgãos externos ou demais providências judiciais cabíveis;

l) Identificar os relatórios que evidenciam a existência de prejuízos passíveis de ressarcimento e determinar ao Gestor a avaliação sobre adoção de medidas cabíveis visando à recuperação de valores;

m) Encaminhar à Unidade competente para abertura de PAR a avaliação quanto ao cabimento de PAR, caso as evidências do relatório indiquem a existência de potencial ato lesivo praticado contra a Companhia, na forma da Lei 12.846/2013;

n) Avaliar os pedidos de reconsideração interpostos às suas decisões individuais, decidindo pela revisão da decisão original ou, em caso de sua manutenção, pela submissão do pedido para a análise do Comitê de Integridade, em sede de recurso;

o) deliberar sobre a efetivação e o cumprimento das sanções aplicadas nos PAR e questões afetas às decisões emitidas na etapa de julgamento; e

p) deliberar sobre recursos interpostos pelas pessoas jurídicas acerca da aplicação de medidas cautelares no curso do PAR.

4.2. Compete ao Comitê de Integridade

a) Verificar a regularidade e completude dos procedimentos relacionados ao seu escopo de atuação;

b) Deliberar sobre os pedidos de reconsideração em sede de recurso sobre medida disciplinar apresentados pelo gestor e/ou pelo empregado sancionado;

c) Recomendar ao Comitê de Pessoas (COPE) a consequência cabível a membros da Direção Superior (inclusive ex-membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva) e membros externos dos comitês do Conselho de Administração citados em ocorrências/apurações realizadas pela Companhia, bem como acompanhar os desdobramentos adotados;

- d) Dar conhecimento ao Comitê de Pessoas (COPE), das decisões que tenham definido o não cabimento de aplicação do sistema de consequências, com relação a membros da Direção Superior (inclusive ex-membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva) e a membros externos dos comitês do Conselho de Administração, que tenham sido citados em apuração interna da Companhia como possível autor de não conformidades, por meio de relatório mensal;
- e) Julgar os pedidos de reconsideração em sede de recurso dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados pela Petrobras;
- f) Decidir sobre a aplicação das regras previstas no artigo 23 do Estatuto Social da Petrobras, às hipóteses de exclusões e à razoabilidade dos valores envolvidos, nos termos da Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade;
- g) Informar às áreas de apuração, ao RH, à Ouvidoria-Geral (quando a apuração tiver origem no Canal de Denúncia) e ao gestor imediato do empregado ou Titular da Estrutura Geral ou Gerente Geral de Unidade de Negócio, na qual o empregado esteja lotado, conforme o caso, o resultado das deliberações do Comitê e eventuais recomendações que demandem providências;
- h) Atuar no processo de disseminação de melhores práticas e orientações corporativas referentes aos temas de seu escopo de atuação; e
- i) Assessorar, quando instado, o Comitê de Pessoas, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal na aplicação do sistema de consequências para a Direção Superior e membros externos dos comitês do Conselho de Administração.

4.3. Compete aos membros do Comitê de Integridade individualmente:

- a) examinar e solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Comitê;
- b) preservar a honra e a imagem da pessoa envolvida com os fatos sob apuração;
- c) atuar com isonomia, transparência, independência e imparcialidade;
- d) atuar em observância às normas corporativas, em especial ao disposto no PP-1PBR-00510 – REGIME DISCIPLINAR DE EMPREGADOS E SISTEMA DE CONSEQUÊNCIAS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL e no PP-1PBR-00532 - GERIR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS;
- e) declarar aos demais membros a existência de impedimento em relação aos trabalhos do Comitê e eximir-se de atuar nestes casos;
- f) encaminhar suas deliberações individuais acerca das matérias previstas no item 4.1 ao Coordenador do Comitê para as providências cabíveis;
- g) garantir que todas as demandas sejam analisadas em tempo hábil, zelando pela efetiva imediatidade, imparcialidade e isonomia em suas decisões.

4.4. Cabe ao Coordenador:

- a) Propor ao COPE um plano anual de trabalho;
- b) Decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- c) Acompanhar a efetiva aplicação das medidas disciplinares para os empregados junto ao RH;
- d) Reportar ao Presidente da Companhia o resultado dos julgamentos do PAR;
- e) Reportar ao colegiado os casos deliberados individualmente pelos membros do Comitê, fazendo constar em ata a íntegra das decisões;
- f) Encaminhar ao Conselho de Administração análises e relatórios elaborados pelo Comitê;
- g) Coordenar o processo de avaliação anual do Comitê, baseado no plano anual de trabalho aprovado pelo COPE; e
- h) Zelar pelo fiel cumprimento e atualização deste Regimento Interno;

5. Reuniões

5.1 Periodicidade

5.1.1. As reuniões do Comitê de Integridade serão realizadas semanalmente, salvo quando não houver matéria suficiente.

5.1.2. Deverão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

5.2 Local das reuniões

O Comitê de Integridade reunir-se-á nas instalações da Companhia ou virtualmente, caso necessário, desde que possa ser comprovada a participação efetiva e a autenticidade da manifestação de seus membros.

5.3. Pauta das Reuniões

5.3.1. As pautas das reuniões do Comitê de Integridade serão definidas de acordo com as demandas e prioridades estabelecidas pelo Coordenador, devendo ser previamente enviadas aos demais membros.

5.3.2. Qualquer membro do Comitê poderá propor a inclusão de novo assunto na pauta durante as reuniões, cabendo ao Coordenador avaliar sua pertinência.

5.4. Procedimentos para as reuniões

5.4.1. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) Apresentação das matérias em pauta;
- b) Deliberação sobre as matérias em pauta;
- c) Demais comunicações de interesse do colegiado; e
- d) Registro das atas das reuniões.

5.5. Quórum de Instalação e Deliberação

5.5.1. O Comitê de Integridade deverá se reunir com a presença de todos os seus membros, salvo impedimento, ausência por férias ou licença legal devidamente comprovada.

5.5.1.1. Nos casos de ausência de um dos membros do Comitê, o titular do Jurídico ou da Conformidade ou de Recursos Humanos, nessa ordem, deve ser convocado para assumir a titularidade do Comitê e deverá seguir as disposições deste Regimento.

5.5.2. As deliberações deverão ser estabelecidas por maioria entre os membros presentes.

5.5.2.1. Nas análises de interposições de recursos sobre medida disciplinar de rescisão do contrato de trabalho, caso o Comitê não encontre o consenso, deverá encaminhar a matéria para deliberação do Comitê de Pessoas.

5.5.2.2. As deliberações relacionadas à aplicação do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia deverão contar com a presença dos dois membros externos do Comitê, salvo em caso de impedimento, devendo, nessas ocasiões, ser convocado o titular do Jurídico ou da Conformidade ou de Recursos Humanos, nessa ordem.

5.6. Regras de Distribuição das matérias

5.6.1. As matérias serão distribuídas, por ordem de recebimento, aos membros do Comitê, por seu Coordenador.

5.6.1.1. As matérias que guardem relação com deliberações anteriores poderão ser distribuídas ao mesmo membro.

5.6.1.2. No caso de férias, ausência, impedimento ou conflito de interesses de um dos membros do Comitê de Integridade, as matérias serão distribuídas a outro membro, seguindo a ordem do rodízio.

5.7. Outros Participantes

5.7.1. Os convidados do Comitê para participar das reuniões, visando ao esclarecimento de possíveis questionamentos referentes às apurações, não poderão participar das deliberações.

5.7.2. As convocações para comparecimento às reuniões deverão ser prontamente atendidas pelos empregados e dirigentes da Companhia, excetuando-se situações extraordinárias, devidamente justificadas.

5.7.3. As unidades da Companhia deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Comitê de Integridade, devendo ser cumpridas no prazo indicado.

6. Sigilo de Informações

A confidencialidade das informações deve seguir a política e os padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades, principalmente em relação ao sigilo.

7. Suporte administrativo ao Comitê de Integridade

7.1. As atividades de secretaria serão suportadas pela Secretaria Geral da Petrobras, provendo apoio, quando necessário, para as seguintes ações:

- a) providenciar as convocações dos membros do Comitê e convidados, conforme calendário de reuniões;
- b) providenciar o apoio material e administrativo que se fizer necessário;
- c) revisar as atas e demais documentos de trabalho suplementares das reuniões;
- d) colher as assinaturas dos membros do Comitê e eventuais convidados;
- e) arquivar as atas de reunião;
- f) disponibilizar cópia das atas, quando mandatário; e
- g) assessorar na resposta às consultas formuladas pelos órgãos de controle externo e interno sobre assuntos de competência do Comitê, em articulação com as unidades pertinentes.

7.2. O Comitê poderá contar com o suporte técnico das unidades da Companhia, sempre que se fizer necessário.

8. Conflito de Interesses

8.1. Os membros do Comitê deverão observar as normas legais e internas relacionadas a conflito de interesses e, quando aplicável, declarar-se impedidos.

8.1.1. Haverá impedimento nos casos em que o membro do Comitê:

- a) tenha interesse direto ou indireto no feito;
- b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do responsabilizado no processo investigativo sob análise, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou com o respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- d) seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do responsabilizado no processo de apuração sob análise;
- e) seja amigo íntimo ou notório desafeto do responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- f) seja credor ou devedor do responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau; ou
- g) exista qualquer situação que possa configurar conflito de interesses.

8.2. Adicionalmente, as seguintes ações configuram conflito de interesses e são vedadas:

- a) Prestação de serviços a fornecedores, clientes e prestadores de serviço da Petrobras, àqueles que estejam em processo de ingresso no cadastro, àqueles que estejam participando de licitações, ou, ainda, a pessoas físicas ou jurídicas que estejam em litígio judicial ou extrajudicial com a Petrobras e/ou suas participações societárias;
- b) Prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas em investigações ou sejam réis em ações judiciais relacionadas a crimes contra administração pública e a atos de improbidade administrativa dos quais tenha sido vítima a Petrobras e/ou suas participações societárias;
- c) Realização de atividades e/ou prestação de serviços à Petrobras ou suas participações societárias de natureza diversa das relacionadas à sua atuação enquanto membro do Comitê; e
- d) Constituir-se administrador, procurador, gerente, assessor, intermediário ou exercer qualquer atividade, remunerada ou não, ou figurar apenas como responsável técnico, em qualquer entidade que transacione com a Petrobras ou que seja competidora de suas participações societárias na produção de bens e serviços.

9. Avaliação de Desempenho

9.1. O Comitê de Integridade deve ter suas atividades monitoradas e avaliadas pelo COPE, com pautas periódicas para prestação de contas dos trabalhos e desempenho, na forma por ele definida.

9.2. O Comitê deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, baseada nas metas de seu plano anual de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COPE, com conhecimento do Conselho de Administração.

10. Disposições Gerais

10.1. As disposições regimentais relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração, podendo ser alteradas a critério dos seus membros ou mediante proposta do Comitê.

10.2. As propostas de revisão deste Regimento Interno deverão ser conduzidas pela unidade de Governança.

10.3. Caberá às áreas de apuração, conforme o tema, a instrução e envio ao COPE da recomendação da consequência cabível, quando identificada a participação de membro do Comitê de Integridade em irregularidades, bem como acompanhar os desdobramentos adotados.



Ata CA nº 1.717, item 2, pauta nº 98 de 21-09-2023